



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 1.069/2000

Institui o Programa Municipal de Prevenção
a AIDS no Município de Rio Pomba.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, o Dia Municipal de Prevenção e Combate a AIDS/SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), no dia 07 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de reduzir os altos índices da doença.

Art. 2º - O Executivo Municipal, juntamente com entidades da sociedade civil, promoverá atividades e eventos alusivos ao transcurso desta data.

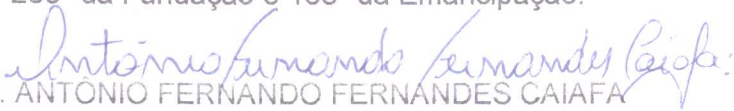
Art. 3º - Ficam as escolas municipais e instituições educativas de Rio Pomba autorizadas a desenvolver programas específicos de prevenção da AIDS/SIDA, destinados aos alunos e seus pais, na semana do dia 07 de setembro.

Parágrafo único - Os programas de que trata este artigo serão desenvolvidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que indicará profissionais para proferir debates ou palestras.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 22 de maio de 2.000;
233º da Fundação e 168º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Rio Pomba, 22 de maio de 2.000


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -